

Carta de Recomendação

Instituição Participante: BB Gestão de Recursos DVTM S/A. (“BB Gestão” e/ou “Instituição”).

Código: Código ANBIMA de Autorregulação de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código de AGRT”)¹.

Data do aceite: 01/07/2026.

Resumo do Caso²

A área de Supervisão de Mercados da ANBIMA (“Supervisão de Mercados”) identificou indícios de descumprimento a dispositivos do Código de AGRT, praticados pela Instituição, no desempenho da atividade de gestão de recursos de terceiros, consubstanciadas em: (i) realizar investimentos em inobservância aos limites de enquadramento de fundos sob gestão; (ii) não evidenciar a suficiência dos controles e processos de análise prévia e monitoramento periódico de enquadramento; e (iii) comprometer a autonomia e a independência da área responsável pelos controles internos da Instituição ao adotar controles e processos de enquadramento dependentes da área de gestão e do administrador fiduciário (“Indícios de Descumprimento”).

Após avaliação do caso, questionamentos conduzidos pela ANBIMA, análise das respostas e evidências apresentadas, a Supervisão de Mercados entendeu que os Indícios de Descumprimento importam pequeno potencial de dano e são de fácil reparabilidade, uma vez que a Instituição demonstrou interesse em aprimorar os controles internos adotados, bem como já vinha promovendo, de forma voluntária, melhorias em seus processos de enquadramento. Tais processos, contudo, ainda demandam aprimoramentos, que poderão ser corrigidos a partir do cumprimento das medidas descritas na presente Carta de Recomendação (conforme definida abaixo), em conformidade com o artigo 10 do Código dos Processos.

¹ Conforme a versão em vigor desde 31 de março de 2025.

² Os temas supervisionados dizem respeito as frentes abarcadas pelo Acordo de Cooperação para Aproveitamento da Autorregulação na Indústria de Fundos de Investimento Brasileira (“ACT”), celebrado entre a Comissão de Valores Mobiliários e a ANBIMA, nos termos do Anexo IV do ACT e seu pilar da Supervisão do Mercado.



Compromissos Assumidos³

A Instituição aceitou as recomendações da ANBIMA, comprometendo-se a adotar as seguintes medidas com o objetivo de cessar e corrigir os atos que possam ter caracterizado os Indícios de Descumprimento:

- I) Implementar novo processo de governança interna dos fundos de investimento para a consecução dos controles e processos da Instituição, incluindo, mas não se limitando aos controles de enquadramento descritos na Carta de Recomendação, de modo a garantir a independência e autonomia entre áreas de controles e de tomada de decisão de investimentos, inclusive garantindo poder de veto à diretoria responsável, especialmente observando o disposto nas normas de autorregulação e de regulação aplicáveis. Para tanto, a Instituição deverá encaminhar à Supervisão de Mercados a política interna que descreve o novo processo de governança, incluindo (a) fluxograma contendo todas as etapas dos processos internos de enquadramento, (b) áreas envolvidas e responsabilidade de cada uma, e (c) ações em casos de desenquadramentos ativos e passivos, inclusive áreas responsáveis pela criação de planos de ação de reenquadramentos, comunicações com o administrador fiduciário, entre outras necessidades atinentes à responsabilidade da Instituição;
- II) Implementar e refletir, em política interna, controles de monitoramento periódico de enquadramento dos fundos de investimento, incluindo rotinas internas de revisão e manutenção das regras de enquadramento, para todos os veículos de investimento geridos pela Instituição, de forma independente dos controles realizados pelos administradores fiduciários e sendo feita por área interna de riscos, de forma segregada da área de gestão de ativos, sendo que os controles devem considerar integralmente os limites e diretrizes estabelecidos (a) nos regulamentos dos fundos sob gestão, (b) na regulação e autorregulação pertinentes, e (c) na Classificação

³ Estima-se que todos os compromissos assumidos serão cumpridos pela Instituição em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do aceite da Carta de Recomendação.



ANBIMA dos fundos, de modo a evitar futuros desenquadramentos nos fundos. Para este item, a Instituição deverá encaminhar à Supervisão de Mercados, durante os 3 (três) meses subsequentes à implementação dos novos controles de enquadramento: prints de sistemas, controles, e-mails e/ou relatórios de monitoramento dos limites previstos nos itens (a), (b) e (c), para amostra de fundos sob gestão definida pela Supervisão de Mercados, a fim de demonstrar a efetividade do novo processo implementado;

- III) Implementar e refletir, em política interna, procedimentos de análise prévia de enquadramento das operações de compra e venda de ativos dos fundos de investimento, em controles autônomos e independentes da área de gestão de ativos e do administrador fiduciário, assegurando que apenas sejam realizadas operações que estejam em conformidade com os limites estabelecidos (a) nos regulamentos dos fundos sob gestão, (b) na regulação e autorregulação pertinentes, e (c) na Classificação ANBIMA dos fundos. Para este item, a Instituição deverá encaminhar, durante os 3 (três) meses subsequentes à implementação dos novos controles de análise prévia de enquadramento, evidências que demonstrem a efetiva aplicação do novo processo implementado para amostra de fundos sob gestão definida pela Supervisão de Mercados (telas/prints de parametrização dos limites e/ou cadastro de regras e simulação de operações demonstrando a verificação dos limites previamente à realização das operações inclusive com os devidos alertas no caso de extrapolação);
- IV) Implementar e manter treinamento para todos os colaboradores e diretores estatutários responsáveis, cada qual em sua esfera de atuação, tanto no processo de análise prévia dos limites, como no monitoramento periódico de enquadramento, pelas atividades de: (a) gestão de recursos; (b) cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos; e (c) gestão de riscos sobre: (a) Resolução CVM 175/2022, em especial quanto à responsabilidade dos gestores de recursos e os



limites de exposição aplicáveis para todos os tipos de fundo de investimento com os quais a Instituição atua; e (b) regras de autorregulação, com foco nas responsabilidades da Instituição, de modo a garantir o permanente atendimento ao Código de AGRT e seus respectivos normativos, sem prejuízo das demais normas, políticas e regulamentações vigentes referentes ao tema. A Instituição deverá, ainda, prever em política ou manual interno a realização de treinamentos para novos colaboradores das áreas envolvidas, bem como a atualização periódica, em periodicidade máxima de 1 (um) ano, e extraordinária, sempre que houver alterações regulatórias ou autorregulatórias aplicáveis. Após a implementação do programa de treinamento, a Instituição deverá encaminhar à Supervisão de Mercados (i) evidências do conteúdo do(s) treinamento(s) ministrado(s), devendo abarcar as implementações realizadas no âmbito dos itens (I), (II) e (III) acima; (ii) lista de colaboradores elegíveis devidamente assinada, com indicação da efetiva presença, contendo nome completo dos participantes, respectivos cargos, áreas, e data de conclusão; e (iii) cópia da política ou manual interno contendo as obrigações de manutenção do programa de treinamento; e

- V) Encaminhar, durante os 3 (três) meses subsequentes à implementação dos itens (II) e (III), relatório de desenquadramento contendo, no mínimo: (a) todos os desenquadramentos identificados no período, com a respectiva classificação (ativo ou passivo); (b) o período de duração (data de início do desenquadramento e data do reenquadramento, quando aplicável) de cada desenquadramento; (c) o plano de ação adotado para o reenquadramento, com os respectivos prazos e responsáveis (inclusive de potenciais desenquadramentos em aberto na data de envio do relatório); e (d) as evidências das comunicações realizadas junto ao administrador fiduciário e à CVM, quando cabível.

